



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
Extratos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Audiência Pública .....	4
<b>Notificações</b> .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Despachos .....	4
<b>Editais</b> .....	5
<b>Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)</b> .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Homologação / Adjudicação .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Decretos .....	15
<b>Atos Legislativos</b> .....	15
Considerado objeto de deliberação .....	15
<b>Editais</b> .....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.540/2023

### **DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.788 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

“UM TERRENO constituído por parte destacada do lote nº 04, situado no Conjunto Habitacional Garça E, no perímetro urbano deste Município e comarca de Garça, com a área total de 240,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- ‘Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), distante 36,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas: Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1) e Rua Gildo Ferrari (outrora Rua 12); daí, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), sentido retorno, na extensão de 12,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Área - 2; daí, deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer III, do Conjunto Habitacional Jardim Morada do Sol; daí, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Área - 3, atingindo o alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), atingindo o ponto inicial”.

**Art. 2º** O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.405 de 2022.

**Art. 3º** Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 100 (cem) parcelas,

reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

**§ 1º** O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

**§ 2º** Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### Portarias

#### PORTARIA Nº 35.742/2023

### **NOMEIA SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DISPONIBILIZADO PELA “UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP”**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da [Lei Orgânica](#) do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que a referida entidade está disponibilizando o Programa de Integridade e Governança Pública Municipal, no Estado de São Paulo, dividido em 04 (quatro) fases, sendo: Integridade, Governança, Governo Aberto e Capacitação Continuada.

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 10.626/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Grupo do Programa de Integridade e Governança Pública Municipal, passa a ser constituído pelos membros abaixo nomeados:

I. GABINETE DO PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 3 de 27

- a) Vanessa de Carvalho Merighe.
- II. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
- a) Carolina Rachell Gomes de Sá de Lima;
- b) Maria Thereza dos Santos Pereira;
- c) Rafael de Oliveira Citá.
- III. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- a) Amanda de Oliveira Boroto;
- b) Pâmela Monteiro da Rocha Clemente.
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- a) Amanda Quinalha Diniz;
- b) Fábio Henrique Maximiano da Silva.
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
- a) Andreza Cristina Levorato Segá.
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- a) Ana Paula de Souza Passos;
- b) Elaine Dias Gomes Prata;
- c) Isabela Cristina Ferreira Bassetto;
- d) Lucas Andrade da Silva.
- VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- a) Fábio Henrique Lopes Mingatos;
- b) Líliliana Burneiko Leite Martins.
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- a) Sheila Cristina Baia Peixoto.
- IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- a) Fagner Roberto Sitta da Silva;
- b) Carlos Alberto Gomes de Sá.
- X. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- a) Líliliana Soares Gamba;
- b) Simone Ortigosa Moreira.
- XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
- a) Ricardo Sartori Berti;
- b) Otávio de Oliveira.
- XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- a) Bruno de Oliveira Alves.
- XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- a) Clodoaldo José de Oliveira;
- b) Maria José Silvério dos Santos.
- XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- a) Paulo Roberto Sakatauskas.
- XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- a) Marileide de Almeida;
- b) Roberto Carlos Cocco.
- XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- a) Aline Augusta da Silva Rocha;
- b) Edson Donizeti Ribeiro.
- XVII. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- a) Bianca Campos.

### XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- a) João Paiva dos Santos Neto;
- a) Sueli Aparecida Costa Durante.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### Extratos

#### EXTRATO DE PORTARIA

Nº 35712, de 02/05/23 - Nomeia Comissão de Avaliação de Área localizada no Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho, de propriedade de L S Refrigeração Garça Ltda. - ME

#### EXTRATO DE DECRETO

Nº 9790, de 19/05/23 - Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário, do imóvel residencial, localizado na Rua Santana nº 903, casa 01, pelo período de 12 (doze) meses, ao Sr. JOSÉ HERMÍNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 200.247.918-65.

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

Objeto: Registro de Preços objetivando futuras contratação de empresa para serviços de capina manual e roçagem mecânica das áreas verdes das unidades escolares, pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 09h00 do dia 05/06/2023. Edital completo no site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br) - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) - Data: 19/05/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de roçagem manual e mecanizada das áreas verdes institucionais, lazer, Parque Ecológico e terrenos particulares, pelo período de 12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 4 de 27

meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 05/06/2023. Edital completo no site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br) - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) - Data: 19/05/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

### Atos Administrativos

### Audiência Pública

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

O Secretário Municipal de Saúde de Garça, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 36, da lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.01. Convida a população em geral, conselhos municipais, poder legislativo e demais interessados, para a **Audiência Pública** que será realizada no dia 25 de maio de 2023, das 18:00 às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131 - Centro, ocasião em que será apresentado o **Relatório do 1º Quadrimestre de 2023**.

Atenciosamente,

Garça, 18 de maio de 2023  
Deyse Regina Serapião Grejo  
Secretária Municipal de Saúde

### Notificações

#### Município de Garça - SP - Departamento Fiscalização Tributária e Rendas

DANIEL MONTEIRO E OUTROS  
Cadastro Imobiliário nº 08140101

**Assunto:** Notificação do Lançamento de Auto de Infração Vigilância Sanitária e Serviços  
Protocolo 1.doc 13649/2022 - Departamento de Vigilância Sanitária

#### Município de Garça - SP - Departamento Fiscalização Tributária e Rendas

JOAO ARCANGELO  
Cadastro Imobiliário nº 29008602

**Assunto:** Notificação do Lançamento de Auto de Infração Vigilância Sanitária e Serviços  
Protocolo 1.doc 13830/2022 - Departamento de Vigilância Sanitária

#### Município de Garça - SP - Departamento Fiscalização Tributária e Rendas

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GOVERNADOR S/A  
Cadastro nº 530071000

**Assunto:** Notificação do Lançamento de Tarifa de Remoção de Entulhos, Capinar e Roçar Terrenos  
Mem. 1.doc 11301/2023 - Departamento de Fiscalização Obras e Posturas

### Vigilância Sanitária

### Despachos

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/05/2023:

**Processo nº. 6213/23** - Aparecida Cardinalli Villani

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2764 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/05/2023:

**Processo nº. 6228/23** - M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2766 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/05/2023:

**Processo nº. 6236/23** - Jacy Vieira Pereira

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2767 série AA-AIF

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/05/2023:

**Processo nº. 6115/23** - Zilda Domingos Rossini e Outros

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2761 série AA-AIF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 5 de 27

### Editais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

### PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº EDITAL 03/2023

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de Garça em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de Processo Seletivo por Análise de Currículos para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Pedagogia	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Garça 25 horas semanais, não excedendo 05 horas diárias.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a 75% do salário mínimo vigente, sendo o auxílio transporte incluído neste valor, conforme prevê o Decreto Municipal nº 8.492/2019.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível Superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 6 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá enviar o exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado(a) e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

2.8.2. Atender aos requisitos obrigatórios (pelo menos um nível de cada requisito) previstos no Anexo I.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, até a data de posse;

2.9.3. Não ter sido exonerado a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e também das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal de Garça, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 7 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

3.2. As inscrições e respostas ao questionário para análise curricular serão recebidas somente via internet, pelo site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br), no período de **25/05/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/06/2023**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1 Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br), na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS", "CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da Prefeitura Municipal Garça – Edital 01/2023 e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a resposta ao questionário para análise curricular. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado as respostas ao questionário para análise curricular, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição e respostas ao questionário para análise curricular serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(a) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Prefeitura Municipal de Garça e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e respostas ao questionário para análise curricular, **podendo ocorrer aplicação de testes dos conhecimentos/requisitos** e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 8 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e respostas ao questionário para análise curricular serão realizadas gratuitamente no período de **25/05/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/06/2023**.

4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, Análise Curricular - classificatória e eliminatória.

4.3. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto(a) a responder o questionário para análise curricular.

4.4. O(a) candidato(a) só poderá acessar o questionário para análise curricular com o login e senha cadastrado durante a inscrição.

4.5. Ao logar no sistema de acesso ao questionário para análise curricular, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso.

4.5.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso ao questionário por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para [eucandidatosp@ciee.org.br](mailto:eucandidatosp@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.6. O(a) candidato(a) é responsável por responder o questionário para análise curricular em conexão estável e segura.

4.7. O(a) candidato(a) que não responder completamente o questionário para análise curricular será automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.8. Os(as) candidatos(as) que se inscreverem e atenderem, por intermédio das informações inseridas no questionário para análise curricular a todos os requisitos obrigatórios (pelo menos um nível de cada requisito) conforme Anexo I estarão habilitados(as).

4.9. Os(as) candidatos(as) que não atenderem, por intermédio das informações inseridas no currículo, a algum requisito obrigatório (pelo menos um nível de cada requisito), serão eliminados(as) do processo seletivo.

4.10. Para cada requisito/nível obrigatório, o(a) candidato(a) terá a pontuação "10" para o requisito/nível atendido e "0" para o requisito/nível não atendido.

4.11. A pontuação final da etapa se dará pela **soma** dos requisitos/níveis obrigatórios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 9 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

4.12. Caso haja empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato de:

- a) Maior idade;
- b) Inscrição mais antiga.

#### 5. DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

5.1. Após a análise, a lista de classificação provisória com o resultado dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será divulgada no site do CIEE [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) em **16/06/2023**.

5.2. Serão admitidos recursos contra a classificação provisória/análise dos currículos que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **19/06/2023** para o endereço: [recursos.psp.marilia@ciee.org.br](mailto:recursos.psp.marilia@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.

5.7. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação de aprovados para cada curso:

- a) lista geral;
- b) lista das pessoas com deficiências.

5.8. As listas que se refere o item 5.7 serão elaboradas por curso, em ordem decrescente de classificação da pontuação obtida, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

5.9. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **22/06/2023**.

5.9.1. Após a publicação da classificação definitiva o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 7.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

6.1. Obedecendo à lista de classificação definitiva e a oferta de vagas disponibilizadas pela(o) (inserir nome do Órgão), serão convocados(as) em lote, por e-mail, os(as) estudantes aprovados(as)/classificados(as).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 10 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

6.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

6.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 1 (uma) tentativa de contato por e-mail. De forma complementar poderá ser utilizado aplicativos de mensagens instantâneas.

6.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se, por e-mail, em resposta ao e-mail de convocação, devendo incluir neste a documentação prevista no item 7.5 do Edital.

6.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder a tentativa de contato (e-mail) realizada pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) não localizado irá manter a posição na lista.

6.2.3. No caso de retorno de candidatos(as) em número superior ao quantitativo de vagas ofertadas, serão considerados, ao final do prazo previsto, a contratação dos(as) candidatos(as) melhor classificados(as). Os(as) demais candidatos(as) retornarão às suas posições na lista e continuarão aptos(as) para as próximas convocações.

6.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

6.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

6.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

6.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

6.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

6.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

6.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

6.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

6.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: [recursos.psp.marilia@ciee.org.br](mailto:recursos.psp.marilia@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 11 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

6.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Garça não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

6.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

6.12.1. Atenção, o(a) candidato(a) deve salvar em sua lista de contatos o telefone do CIEE: 3003-2433, para receber comunicados de convocação.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

7.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os servidores da Prefeitura Municipal de Garça ou outros servidores públicos que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

7.3. O estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Garça por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos com deficiência.

7.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o estagiário irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 05 horas diárias e 25 horas semanais.

7.5. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá responder o e-mail de convocação em até 24 (vinte e quatro) horas com a seguinte documentação em anexo:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na Prefeitura Municipal de Garça, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

7.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal de Garça, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Garça ser prorrogado por até igual período.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 12 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

8.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

8.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

8.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

8.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Garça não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de:

8.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

8.4.2. Inscrições/respostas ao questionário para análise curricular não recebidas por motivo de ordem dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

8.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de Garça a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

#### 8.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de Garça, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

#### 8.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

8.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 13 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

8.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

8.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Garça.

8.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para [eucandidatosp@ciee.org.br](mailto:eucandidatosp@ciee.org.br) (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

8.8. Do cronograma das etapas:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Período de inscrição e resposta ao questionário para análise curricular.	<b>25/05/2023 até às 12:00 horas do dia 12/06/2023</b>
Publicação da classificação provisória.	16/06/2023
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	19/06/2023
Publicação da classificação definitiva.	22/06/2023

8.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Garça, 16 de Maio de 2023.

---

João Carlos dos Santos  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 14 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

**ANEXO I** - O perfil de cada vaga, características e requisitos, dispostos na tabela abaixo:

Ensino Superior	
Requisitos Obrigatórios:	<p>Conhecimentos em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Word/Software de Textos:</b> Básico Intermediário Avançado</li><li>• <b>Excel/Softwares de Planilhas:</b> Básico Intermediário Avançado</li><li>• <b>PowerPoint/Softwares de Apresentações:</b> Básico Intermediário Avançado</li><li>• <b>Internet:</b> Básico Intermediário Avançado</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 15 de 27

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023** - Homologo o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo os itens foram adjudicados pelo menor preço unitário à empresa SUPERCON CONCRETO LTDA, ao valor total de R\$ 17.675,00. Garça, 22/05/2023. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023** - Homologo o pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro à empresa:

**CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA. - CNPJ: 60.659.166/0001-46**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2	JUN	Medidor eletromagnético alimento a energia elétrica, DN 400mm.	45.050,00	90.100,00
2	1	JUN	Medidor eletromagnético alimento a energia elétrica, DN 300mm.	28.950,00	28.950,00
3	1	JUN	Medidor eletromagnético alimento a energia elétrica, DN 200mm.	23.500,00	23.500,00
VALOR TOTAL R\$					142.550,00

Garça, 22/05/2023 - André Pazzini Bomfim- Diretor Executivo

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2023

##### **OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. JOSÉ LOURENÇO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "**José Lourenço**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 23 maio de 2023

**Rodrigo Gutierrez**

**Presidente**

**Fábio Santos**

**Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**

Secretário Legislativo

### Atos Legislativos

**Considerado objeto de deliberação**

### JUSTIFICATIVA

#### **Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 32/2023, através do qual estamos propondo a inclusão de detectores de metais no sistema permanente de monitoramento de segurança das escolas municipais.

Tal medida, juntamente com as câmeras de videomonitoramento, trará mais segurança e tranquilidade à toda comunidade escolar.

Oportuno mencionar que leis de conteúdo semelhante, editadas em outros municípios, também por iniciativa parlamentar, já tiveram a constitucionalidade reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.352/2020, do Município de Araras, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências -- Matéria que não se encontra especificamente no rol de competência privativa do Poder Executivo - Norma que não ingressa na estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública e nem no regime jurídico dos servidores - Ausência de interferência na gestão administrativa - Inviabilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade - Tema de repercussão geral estabelecido pelo STF (Tema 917) - Proteção integral de crianças e adolescentes que é direito fundamental de segunda geração, impondo prestação positiva de todos os entes políticos - Precedentes Órgão Especial - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. (TJSP; ADI 2171286-80.2021.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Especial; Julgamento: 26/01/2022; Registro: 04/02/2022)**

Defendemos a necessidade de endurecimento das medidas de segurança nas escolas municipais, a fim de evitar atentados violentos como o ocorrido, recentemente, na cidade Blumenau/SC.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 16 de 27

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
Vereador - PSD

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica obrigada a implantação de sistema permanente de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias das unidades de ensino da rede pública municipal.

**§ 1º** O sistema disposto no caput deste artigo contará, pelo menos, com detectores de metais e recursos para gravação de imagens, através de câmeras de videomonitoramento, podendo, ainda, fazer uso de agentes de segurança.

**§ 2º** As câmeras de que trata o parágrafo anterior serão instaladas, preferencialmente, nas entradas dos estabelecimentos educacionais, pátios e demais áreas de convivência comum.

**§ 3º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal está condicionada à passagem por detector de metais, podendo haver inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade."

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
Vereador - PSD

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadão Benemérito ao Sr. Luciano do Carmo Gonçalves.

Filho dos Garcenses José Gomes Gonçalves - Vendendor (*in memorian*) e Vera Lúcia do Carmo Gonçalves - aposentada como cabeleireira autônoma. Luciano Gonçalves é o quarto, dos cinco filhos do casal.

Nascido em 27 de outubro de 1978, HMS - Hospital de Maternidade Samaritano, morando na residência da família em Jafa onde teve sua infância carregada de memórias da simplicidade mas com muitas alegrias e realizações.

Durante sua Infância, frequentava a EMEF Profa. "Norma Monico Truzzi", recordando com saudade da sua Primeira Professora Clarice. Também faz memória do Período em que frequentava o Grupo de Escoteiros "Santo Antonio" em Garça, agremiação também importante na formação de seu caráter e amor à natureza, ao próximo e à pátria.

Mesmo Criança, Luciano já era observador ao notar a dificuldade das pessoas em se locomover nas ruas esburacadas pela falta de asfalto da época e na Rua da Liberdade brincava de "comichinhos políticos" pela melhoria do distrito de Jafa.

Em 1990, seu pai apelidado de "Zé Viajante", investiu

em um bar próximo, onde hoje tem-se a Primeira Rotatória da Garça adquiriu um terreno no novato Jardim Nova Garça, construiu e se mudou à Rua Pedro Gimenes, onde sua mãe reside até hoje.

Morando em Garça, Luciano se vê num bairro sem casas e sem iluminação. Frequentou as aulas da EMEF "Hatsue Toyota", estuda Francês na CEL findando o ensino fundamental na EMEF "Hilmar Machado de Oliveira". Seu Ensino Médio é realizado em conjunto com o Curso do Magistério aqui já na EMEF "Lydia Yvone Gomes Marques"

Neste mesmo período, por volta de 1996, Luciano Gonçalves, como gosta de ser chamado, filiou-se ao PSB (Partido Socialista Brasileiro) sendo candidato a vereador por quatro vezes, sempre ajudando na organização e elegendo alguém de suas coligações, sempre participativo desde quando a Câmara dos Vereadores era defronte à Praça Hilmar Machado de Oliveira.

O maior engajamento como cidadão foi quando participava da Associação de Moradores do Jardim Nova Garça e adjacências, sempre colaborando com ilustres moradores como Professora Helena e Motorista Emiliani. Grandes amigos. Luciano Gonçalves esteve à frente da Presidência do Bairro por 4 anos em dois mandatos eleito. Fazia-se representar junto ao poder Executivo e também ao Legislativo, em trazer melhorias para o Bairro. Lembra-se de como foi a luta em conquistar a bomba de recalque do esgoto, a construção da permeabilização do aterramento do córrego onde sofria com pernilongos e aparições de bichos peçonhentos e também a conquista do asfalto nas Casas do SEAC do Nova Garça. Luciano Gonçalves Participava junto a Imprensa Escrita e Rádio.

Sendo assim, nada mais justo do que o Sr. Luciano Gonçalves ser homenageado com o Título de Cidadão Benemérito pelo Poder Legislativo.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

**MARQUINHO MOREIRA**

Vereador - REPUBLICANOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023

(de autoria do Vereador Marquinho Moreira)

**OUTORGA O TÍTULO DE  
CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR.  
LUCIANO DO CARMO  
GONÇALVES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "**Luciano do Carmo Gonçalves**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 17 de 27

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

**MARQUINHO MOREIRA**

**Vereador - REPUBLICANOS**

### Ofício nº 091/2023

Garça, 17 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 21.165 do CRI local.

Ressaltamos que o mencionado imóvel não possui qualquer utilidade ao Município de Garça, inexistindo interesse público na manutenção de sua propriedade, tanto que, inclusive, o espaço é utilizado por munícipes para fins de moradia.

Registro, ademais, que o espaço foi avaliado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser alienado por Leilão pelo Município, garantindo-se o direito de preferência ao ocupante do espaço, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 40/2023

**DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 21.165 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

*“UM TERRENO constituído por parte da Rua João Miralla – Trecho “A”, Área 02, localizado no Bairro Salgueiro, no*

*perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total desafetada de 300,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- ‘começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Jovelino Moisés, distante 80,00 metros de confluência dos alinhamentos da Rua Jovelino Moisés com a Rua Desidério Frabetti; daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, na distância de 12,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra 09; daí deflete à esquerda e segue na distância de 12,00 metros, confrontando com parte da Rua João Miralla – Trecho A (Área 01); daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra 08, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, o ponto inicial”.*

**Art. 2º** O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.551 de 2022.

**Art. 3º** Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 120 (cento e vinte) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

**§ 1º** O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

**§ 2º** Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Ofício nº 092/2023

Garça, 15 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 18 de 27

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal  
NESTA  
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 20P e 22P, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, identificado como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, à empresa “R J da Silva Materiais Elétricos”, inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
**PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 20P e 22P, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, identificada como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em Ata da reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2023, como incentivo à empresa “R J da Silva Materiais Elétricos”, inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Parágrafo único.** A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 7º** A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**Ofício n.º 094/2023**

Garça, 17 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 19 de 27

Câmara Municipal de Garça

**NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos alterando o artigo 73 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.220 de 1997, objetivando proporcionar ao contribuinte mais um meio de pagamento dos débitos de natureza tributária e não-tributária, ao passo que incorpora na Administração, mecanismos modernos de extinção da obrigação pelo pagamento, fomentando a arrecadação.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e nesse cenário, patente interesse público envolvido, passa-se a fundamentação da presente proposta.

O Código Tributário Municipal, em seu artigo 49, prevê:

*Art. 49. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.*

Já o artigo 73 da mesma Lei Municipal dispõe:

*Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:*

*I - em moeda corrente do país;*

*II - por cheque visado;*

*III - por cartão de crédito ou débito.*

*§ 1º Os cheques entregues para pagamento deverão ser previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários, contra os quais forem emitidos, considerando-se extinto o crédito com o seu resgate pelo sacado.*

*§ 2º As tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito serão incluídas no saldo devedor do contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 5248/2018).*

Desta feita, pelo artigo acima transcrito, entende-se que o débito tributário e não tributário pode ser quitado em moeda corrente nacional, cheque visado e cartão de crédito ou débito, não estando prevista a modalidade de pagamento instantâneo (PIX).

Explica-se que a ferramenta digital de pagamento PIX é amplamente utilizada no cotidiano pelos munícipes para pagamento diversos, sendo certo que, operacionalmente, mostra-se viável fomentar a arrecadação pelo meio de pagamento indicado, porquanto pelo sistema implantado, as guias de arrecadação poderão conter o QR Code para pagamento por PIX, não havendo quaisquer óbices para recebimento pelo Município.

Por fim, analisando-se a questão pelo ponto de vista contábil e financeiro, ressaltamos que, por enquanto, não haverá custos à Municipalidade dada a gratuidade oferecida por todos os bancos nacionais para esse tipo de operação.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de**

**urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 42/2023**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.*

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:*

*(...)*

*IV - por pagamento instantâneo (PIX).*

*(...)*

**§ 2º** *As eventuais tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito e pelo pagamento instantâneo via PIX serão incluídas no saldo devedor do contribuinte.*

**§ 3º** *O Município poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos pelos meios de pagamentos previstos nos incisos III e IV.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Ofício n.º 095/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

**Câmara Municipal de Garça**

**NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos alterando o artigo 187 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.220 de 1997, objetivando atribuir responsabilidade tributária solidária ao proprietário de imóvel estabelecido neste Município de Garça e ao possuidor.

Atualmente a legislação municipal apresenta margem para discussão acerca de quem deve pagar IPTU e, nesse contexto, pode ocorrer a falta de responsabilização tanto do possuidor do imóvel, quanto do proprietário do imóvel, que podem elidir-se do pagamento, dependendo da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 20 de 27

situação, como já se verificou em questionamentos contidos em processos judiciais.

A permanência da Lei Municipal na redação atual causa prejuízo ao erário, tendo em vista a morosidade do ingresso da receita que o deslinde da discussão judicial ou extrajudicial promove, isto quando não resta frustrada a pretensão municipal em receber valores devidos a título de IPTU e outros que recaem sobre o imóvel urbano.

Considerando que, nesse cenário, resta prejudicado o Interesse Público, considerando que tais receitas são para investimento na manutenção e/ou melhoria do próprio Município, passa-se a fundamentação da presente proposta.

O Código Civil vigente, em seu artigo 1.227, prevê:

*Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.*

Já os artigos mencionados pelo dispositivo acima transcrito do mesmo código preveem o que segue:

*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

*§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.*

*Art. 1.246. O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.*

*Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.*

*Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.*

Assim, entende-se que o proprietário de imóvel é aquele que consta na matrícula do imóvel. Por sua vez, o possuidor, segundo o artigo 1.196 do Código Civil, é aquele que tem de fato o exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Pelo Código Civil, apenas o registro do título translativo na matrícula do imóvel tem o condão de transferir a propriedade no Registro de Imóveis competente.

Ocorre que, na prática, as pessoas, físicas e jurídicas, entre si, não apenas transacionam a venda e compra, mais, também, compromissos de venda e compra, cessões e promessas de cessões que, por lei, são passíveis de registro no Registro de Imóveis competente, todavia deixam de fazer.

No que tange ao compromisso de venda e compra, cessões e promessas de cessão, a Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, prevê:

*Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:*

*I - nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;*

*II - denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;*

*III - descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;*

*IV - preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;*

*V - taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;*

*VI - indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;*

*VII - declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.*

*§ 1º O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslados, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.*

Assim, tem-se que o possuidor pode ter seu compromisso de venda e compra, cessões e promessas de cessões registrados no Registro de Imóveis competente, podendo constar na matrícula do imóvel, tanto o proprietário, quanto o possuidor, o que na praxe não vem ocorrendo.

Em consonância com tal permissão, também é Decreto Municipal nº 9.489/2022, que dispõe sobre o processo administrativo para atualização dos dados cadastrais relativos à titularidade dos sujeitos passivos dos imóveis devidamente inscritos do cadastro fiscal imobiliário, prevê:

*Art. 3º. A atualização dos dados cadastrais imobiliária deverá ser requerida mediante a apresentação de requerimento através da plataforma digital do Município (atualização cadastral), indicando o endereço do imóvel, acompanhado de cópia do RG, CPF ou CNPJ, e de documentos que comprovem a aquisição ou propriedade do imóvel ou mesmo a respectiva posse, em original ou cópias autenticadas em cartório, a saber:*

*I - certidão de matrícula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;*

*II - escritura pública de compra e venda, de compromisso de venda e compra, doação ou permuta;*

*III - contrato particular de compra e venda, de compromisso de venda e compra, permuta ou doação, assinado pelas partes e testemunhas, com respectivas firmas reconhecidas;*

*IV - escritura pública ou contrato particular de cessão*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 21 de 27

de direitos sobre o imóvel e de cessão de direitos possessórios, com firmas reconhecidas;

V - formal de partilha;

VI - sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;

VII - sentença ou liminar concedida em ação possessória;

VIII - escritura pública de constituição de direito de superfície;

IX - título probatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor;

X - decisão judicial de nomeação de inventariante;

XI - instrumento de constituição do usufruto; e

XII - demais títulos que a lei confira caráter probatório da propriedade, posse ou domínio útil sobre o bem imóvel.

§ 1º Para efeito de atualização dos dados de titularidade dos contribuintes no cadastro imobiliário, considera-se proprietário aquele que possui imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que os demais documentos somente possibilitam a anotação como compromissário, responsável ou possuidor.

Destarte, além de poder registrar o compromisso de venda e compra no Registro de Imóveis, as partes podem apresentar o mesmo instrumento para atualização cadastral perante o Município, o que na praxe, igualmente não vem ocorrendo.

Desta feita, pelos dispositivos acima transcritos, repete-se que o entendimento é pelo cadastro como contribuinte do IPTU perante à Municipalidade, tanto o proprietário de imóvel situado em Garça/SP, quanto o possuidor, através da apresentação da documentação elencada na legislação pertinente, podendo qualquer um deles, portanto, ser responsável pelos tributos que recaem sobre o imóvel.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
**PROJETO DE LEI Nº 43/2023**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE  
1997.*

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado em nome de um, de alguns, ou de todos os sujeitos passivos relacionados no artigo 177, a critério da

Administração.

§1º No mesmo boletim de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos.

2º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente vendedor até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou do promitente comprador, ou de ambos, a critério da Administração.

(...)

5º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 093/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Prefeito

**RODRIGO GUTIERRES**

**Presidente**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 165.900,16 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos reais e dezesseis centavos).

A propositura se pauta em razão da utilização dos recursos do Programa de Efetividade Municipal - PEM.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 44/2023**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº  
5.435/2021 (PPA) E ALTERA O  
ANEXO IIA DA LEI Nº  
5.480/2022 (LDO),  
AUTORIZANDO A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL, NO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 22 de 27

**IMPORTE DE R\$ 165.900,16 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE EFETIVIDADE MUNICIPAL - PEM.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### “ANEXO III

#### PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Função	04	Administração		
Sub-função	123	Administração Financeira		
Programa	003	Gestão e Organização da Fazenda Municipal		
Atividade	2008	Atividades da Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças		
Ação	Programa de Efetividade Municipal - PEM			
<b>Meta PPA</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0%	100%	0%	0%	100%
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 165.900,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.900,16
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, para utilização dos Recursos do Programa de Efetividade Municipal - PEM.”				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### “LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Função	04	Administração		
Sub-função	123	Administração Financeira		
Programa	003	Gestão e Organização da Fazenda Municipal		
Atividade	2008	Atividades da Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças		
Ação	Programa de Efetividade Municipal - PEM			

Meta LDO	2023
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 165.900,16”

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 165.900,16 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos reais e dezesseis centavos), cuja cobertura far-se-á por operação de crédito.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Ofício n.º 098/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa ao Poder Executivo para a concessão de Pró-Labore aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que realizam serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro no território municipal.

O Convênio GSSP/ATP - 247/2021, firmado entre o Município de Garça e o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, que trata da execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito permite o pagamento de uma gratificação mensal aos Policiais Militares. Vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pro labore, nos termos de Lei autorizadora.”

No caso, a gratificação, à título de pró-labore, corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, limitado a 40 (quarenta) profissionais por mês, é destinado aos militares que comprovadamente tiverem atuado em relação ao objeto do Convênio, sendo que o valor será pago por meio dos valores inseridos na ficha “Municipalização das Multas de Trânsito”, oriundos de multas de trânsito municipais.

Por fim, para que não paire dúvidas futuras, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de, em controle concentrado de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 23 de 27

constitucionalidade, declarar a constitucionalidade de legislação municipal que concede o pró-labore proposto no presente projeto. Vejamos:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Leis nºs 3.459/2009 e 5.339/2019, com arrastamento do artigo 2º da Lei 2.235/1998, do Município de São José do Rio Pardo, que concedem 'pro labore' aos policiais militares que atuam na fiscalização de trânsito, em atividade delegada mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo Alegação de afronta aos artigos 1º; 24, § 2º, item 5; 111; 139, §§ 1º a 3º; 140, § 7º; 141, § 2º e 144 da Constituição Bandeirante ATIVIDADE DELEGADA Possibilidade de gestão associada de serviços públicos entre os entes da federação na forma do artigo 241 da Constituição Federal Regulamentação do serviços extraordinário dos policiais militares por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2012 e Decreto Estadual 57.491/2011, exigindo-se que a atividade seja de competência municipal e a atuação se dê fora da escala ordinária de serviço Circunstância em que os artigos 22, 24 e 333 do Código Brasileiro de Trânsito estabelecem a possibilidade da municipalização da gestão e fiscalização do trânsito, abrindo a possibilidade da atividade delegada, mediante pro labore, se o Município não tiver a infraestrutura completamente formada, inclusive com suficiente corpo de Guarda municipal que teria competência para a referida atividade fiscalizatória ostensiva (artigo 147 da CE/89 e RE 658.570/MG, em repercussão geral) Hipótese em que o Município de São José do Rio Pardo ostenta todos os requisitos que autorizam a concessão de pro labore para policiais militares atuarem na atividade delegada de fiscalização do seu trânsito Ausência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados Precedentes deste Órgão Especial invocados na inicial que se mostram anacrônicos - Ação julgada improcedente.”*

Assim, objetivando a valorização dos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuam no Município de Garça, vinculados a execução do Convênio GSSP/ATP - 247/2021, é que submetemos apreciação do presente projeto a Vossas Excelências.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 45/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE**

### **POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

**§ 1º** O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

**§ 2º** O recebimento mensal do pró-labore não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**§ 3º** O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

**Art. 3º** O valor da gratificação corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago pela Prefeitura Municipal de Garça, limitado até 40 (quarenta) Policiais Militares por mês e obedecidas as demais formalidades previstas.

**Art. 4º** Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Garça, que estejam participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

**Art. 5º** O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo policiamento no Município de Garça, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 24 de 27

relativas aos quarenta policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

**§ 2º** Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**§ 3º** A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 099/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.584/2011, que dispõe sobre o programa de controle de reprodução de cães e gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A mencionada legislação determina que o Município poderá realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos e outros animais, característicos de criação de zona rural, que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos, ressaltando que deverão ser recolhidos em locais apropriados e deverão permanecer a disposição do responsável pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá retirar o animal, mediante o pagamento de multa

correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Município, duplicado no caso de reincidência.

A alteração solicitada, objetiva atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor efetividade na apreensão dos animais soltos em área urbana, autorizando, portanto, o Município, a declarar a perda do animal, a partir da terceira apreensão, podendo adotar as providências previstas na lei, exatamente como ocorre no caso de abandono.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 46/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4 ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º ...**

(...)

**§ 4º** A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 101/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

**Presidente**

Câmara do Município de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 25 de 27

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público localizado no Aeródromo Municipal à Organização da Sociedade Civil.

O projeto se destina a obter autorização desta Casa para a concessão de uso do Hangar nº 03 e a Torre de Controle para Organização da Sociedade Civil, objetivando o desenvolvimento de atividades como: a) ensino e adestramento de pessoal de vôo; b) ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica; c) recreio e desportos; d) missões de emergência.

Além disso, também se propõe a prestação de serviço de instalação e manutenção de sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), além da guarda e estacionamento de aeronaves.

Obtendo a autorização legislativa e, posteriormente, formalizado o Acordo de Cooperação, os espaços mencionados serão geridos por entidade com expertise necessária, efetivando, assim, o interesse público.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
**PROJETO DE LEI Nº 47/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADO NO AERÓDROMO MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da [Lei Orgânica](#) Municipal, a outorgar concessão de uso dos imóveis mencionados no § 3º deste artigo, de propriedade do Município de Garça, localizado no Aeródromo Municipal "Álvaro Scutari", à Organização da Sociedade Civil que tenha por objeto o disposto no caput do artigo 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica, podendo compreender o seguinte:

- I - ensino e adestramento de pessoal de vôo;
- II - ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica;
- III - recreio e desportos
- IV - missões de emergência.

**§ 1.º** Além das atividades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, o Edital também poderá abranger a instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), guarda e estacionamento de aeronaves.

**§ 2.º** A concessão de uso será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante termo administrativo - Acordo de Cooperação, devendo ser precedida de Chamamento Público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019 de 2014.

**§ 3.º** Os imóveis descritos no caput deste artigo compreendem o Hangar nº 03 e a Torre de Controle do Aeródromo Municipal "Álvaro Scutari".

**Art. 2º** A OSC concessionária disporá de um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, para ocupar o imóvel e dar início nas atividades pactuadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser instalados, a critério da concessionária, outras melhorias de infraestrutura aeroportuária no imóvel, desde que obedeçam às normas de segurança em vigor.

**Art. 3º** O não cumprimento dos prazos, condições e obrigações estabelecidas nesta Lei e no Edital, importará em revogação da concessão e na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº [271/67](#).

**Art. 4º** A revogação antecipada da concessão, fora das hipóteses dispostas nesta Lei, garantirá à concessionária direito a indenização, sem prejuízo do correspondente ressarcimento do capital investido e não amortizado.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021.

Garça, 18 de maio de 2023.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 26 de 27

### Editais



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre o Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Prefeito, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

A audiência será realizada na data de **25 de maio de 2023, a partir das 19h, na Câmara Municipal de Garça**, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 131, e poderá ser acompanhada pelo site e redes sociais oficiais desta Casa de Leis.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**RODRIGO GUTIERRES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082  
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br) / email: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 27 de 27

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Discussão do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Prefeito, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.



📅 25/05 | 🕒 19h00

📍 CÂMARA MUNICIPAL

